



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056645-35.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS RENAUX E DAGMAR RENAUX MENDES DE MORAES

AGRAVADO: ARNALDO RENAUX

RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA

DECISÃO

De acordo com o artigo 995, parágrafo único do Código de processo Civil, “a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”.

No caso dos autos, a pretensão pode ser analisada no julgamento do mérito do recurso, após o contraditório.

Desse modo, indefiro a tutela recursal.

Aos agravados.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador AGOSTINHO TEIXEIRA

RELATOR

